

**PODER EXECUTIVO**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN**  
Vice-Prefeita

**SECRETARIAS**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
RENE MELLO VIGNE

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
PATRICK FIGUEIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
EIDER DANTAS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO**  
NELSON JORGE MORAES MATOS

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

**HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**  
Presidente

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vice-Presidente

**Maximiliano Oliveira de Souza**  
1º Secretário

**Bruno de Almeida Santos**  
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos  
Vereador: Fernando Gomes Leite  
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior  
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna  
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda  
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza  
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira  
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut  
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão  
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica [contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
[www.camaraseropedica.rj.gov.br](http://www.camaraseropedica.rj.gov.br)



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —®

**SUMÁRIO**

ATOS DO PREFEITO .....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	4
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS.....	4
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS..	8
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.....	8
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.....	8
SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	8

**ATOS DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 0033 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **CARLA RENATA DE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 13581, lotada(o) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a **Averbação** de **6.591 (seis mil, quinhentos e oitenta e um)** dias para fins de aposentadoria, conforme processo n.º 7439/2021, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se,  
Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 0034 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **LUCIANA APARECIDA DA SILVA CONSOLI**, matrícula n.º 12392, lotada(o) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a **Averbação** de **4.931 (quatro mil, novecentos e trinta e um)** dias para fins de aposentadoria, conforme processo n.º 16619/2021, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se,  
Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 0035 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **CÉLIA REGINA DE SOUZA LEITE**, matrícula n.º 12993, lotada(o) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a **Averbação** de **6.383 (seis mil, trezentos e oitenta e três)** dias para fins de aposentadoria, conforme processo n.º 7931/2021, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se,  
Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 0036 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **EUNICE MOREIRA RANGEL**, matrícula n.º 13487, lotada(o) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a **Averbação** de **1.500 (mil e quinhentos)** dias para fins de aposentadoria, conforme processo n.º 421/2020, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se,  
Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 0037 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **ELENICE MARIA DE ALMEIDA CORREA**, matrícula n.º 12389, lotada(o) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a **Averbação** de **3.034 (três mil e trinta e quatro)** dias para fins de aposentadoria, conforme processo n.º 8821/2020, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 0038 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **VANIA GONÇALVES LEONCIO E SILVA**, matrícula n.º 3300, lotada(o) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a **Averbação** de **1.367 (mil, trezentos e sessenta e sete)** dias para fins de aposentadoria, conforme processo n.º 3249/2019, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se,  
Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 0039 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **SIMONE DO NASCIMENTO ANDRADE**, matrícula n.º 13391, lotada(o) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a **Averbação** de **2.815 (dois mil, oitocentos e quinze)** dias para fins de aposentadoria, conforme processo n.º 1652/2020, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se,  
Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 0040 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado



do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) **MONICA DOS SANTOS GOMES DA COSTA**, matrícula n.º 2175, lotada(o) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a **Averbação** de **3.183 (três mil, cento e oitenta e três)** dias para fins de aposentadoria, conforme processo n.º 3692/2021, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se,  
Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 0041 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) **MARCIA ANTONIA BELLO DE MENEZES**, matrícula n.º 3310, lotada(o) na Secretaria Municipal de Administração, a **Averbação** de **1.785 (mil, setecentos e oitenta e cinco)** dias para fins de aposentadoria, conforme processo n.º 8809/2020, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se,  
Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 0042 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) **VALDETE ROCHA PIRES**, matrícula n.º 0424, lotada(o) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a **Averbação** de **4.473 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três)** dias para fins de aposentadoria, conforme processo n.º 471/2021, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 0043 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) **ANDREA MACHADO GONÇALVES ALVES**, matrícula n.º 11370, lotada(o) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a **Averbação** de **3.364 (três mil, trezentos e sessenta e quatro)** dias para fins de aposentadoria, conforme processo n.º 4457/2019, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se,  
Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 0044 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) **RITA DE CASSIA BOMFIM DE ALMEIDA**, matrícula n.º 2816, lotada(o) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a **Averbação** de **4.079 (quatro mil e setenta e nove)** dias para fins de aposentadoria, conforme processo n.º 02517/2015, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se,  
Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 0045 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) **CRISTIANE FIGUEIRA MACHA-**

**DO**, matrícula n.º 0468, lotada(o) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a **Averbação** de **2.520 (dois mil, quinhentos e vinte)** dias para fins de aposentadoria, conforme processo n.º 138/2020, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se,  
Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 0055 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores – Edital 001/2022.

1. Beatriz Bittencourte de Almeida Araújo da Silva – Matr. 17460
2. Edna Vargas Pereira de Abreu – Matr. 19086
3. Jonathan Vicente Pascoal – Matr. 18779
4. Mônica de Freitas Belo – Matr. 1852
5. Vanessa Cristina de Assis Silva – Matr. 2970

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 061/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO N.º 111/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.673/2021 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO GERADOR DE GASES MEDICINAIS).

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os servidores abaixo, para compor a

comissão de fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 111/2021 referente ao processo administrativo nº12.673/2021.

- 1) **Marcio Figueiredo do Canto** – Cargo: Diretor de Urgência e Emergência – Mat. 17.679;
- 2) **Gelson Coutinho Freitas** – Cargo: Ajudante Geral - Mat. 3182;
- 3) **Jurema Barbosa de Andrade** – Cargo: Auxiliar Administrativo – Mat. 6556214;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de dezembro de 2021.

Seropédica, 14 de janeiro de 2022.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 062/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Governo.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO Nº 092/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5647/2021. (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS)

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 092/2021, referente ao processo administrativo nº 5647/2021.

- 1) **Lucio Tunala Resende** – Cargo: Subsecretário de Governo - Mat. 17.553;
- 2) **Millena Moffati Monteiro Cabral** – Cargo: Diretora de Relações Institucionais – Mat. 17.554;
- 3) **Wagner Nogueira de França** – Cargo: Auxiliar Administrativo – Mat. 411005;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de dezembro de 2021.

Seropédica, 14 de janeiro de 2022.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5647/2021**

**CONTRATO Nº: 92/2021**

**PARTES:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE ENTRE SI MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E A SHERIDAN BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ Nº: 37.515.064/0001-35)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura

**VALOR:** R\$ 61.757,16 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprios

**ELEMENTO DE DESPESA Nº:** 3.3.90.39.05

**NOTA DE EMPENHO:** 908/2021 e 13/2022

**FUNDAMENTO:** Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 681, de 05 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 1.649, de 15 de julho de 2021

**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2021

Seropédica, 07 de dezembro de 2021.

**Omitido do Boletim Oficial do Município nº 853 de 07 de dezembro de 2021**

**FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO**

Secretário Municipal de Governo  
Matr. 17.486

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL**

**DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 0488 DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES**, matrícula nº. **1033**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, com efeitos a partir de **17/01/2022** e com término em **16/04/2022**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, conforme Processo nº. **13725/2021**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da Costa Ferreira**  
**Secretária de Administração**  
**Matr. 1703**

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13 B

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5648/2021

LICITAÇÃO Nº 035/SRP/2021

VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura.

Aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de 2021, na Prefeitura Municipal de Seropédica, situada a Rua Maria Lorenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, CNPJ nº 01.604.139/0002-98, é celebrado o presente compromisso entre o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, por intermédio do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e as **empresas RC OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** estabelecida na Estrada General Mena Barreto nº 225, CENTRO, NILOPOLIS/RJ- CEP: 26.535-330 CNPJ nº 29.830.216/0001-66 doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sra Rita de Cassia de Oliveira, brasileiro, Rio de Janeiro, natural de Nilópolis, residente e domiciliado na AV Eternidade nº 578, Cep: 26.582.010 inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 915.500.507-10, RG nº 08.930.951-2, de acordo com o Processo Administrativo nº **5648/2021**, observadas as Leis Federais nº 10.520/02, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 002/2007, Decreto Municipal nº 727/2010, Decreto Municipal nº 761/2011 e ainda o Edital nº 035/CPL/2021, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro – A presente ata tem por objeto vincular a **COMPROMITENTE** com o Sistema de Registro de Preços do Município de Seropédica/RJ, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO, EPI, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, PINTURA, SANITÁRIOS E ACESSÓRIO.**, conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
251	VERGALHÃO 10" C/ 12M.	UNID	400	GERDAU	R\$ 20,35	R\$ 8.140,00
TOTAL						R\$ 2.145.826,20

**LEIA-SE:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
251	VERGALHÃO 3"/16" C/ 12M.	UNID	400	GERDAU	R\$ 20,35	R\$ 8.140,00
TOTAL						R\$ 2.145.826,20

Parágrafo Segundo – A presente ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** a entregar os itens/prestar os serviços nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade de itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica

para eventual aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Único – O prazo de validade deste Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) solicitar o fornecimento daquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência a ele no caso de outra licitação/adesão realizada para o mesmo objeto desse registro;

b) realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta ata;

c) fornecer à **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;

d) exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;

e) receber provisória e definitivamente o objeto a ser fornecido nas formas definidas.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

0. Fornecer o objeto/prestar os serviços licitados de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observado prazo requerido pelo **MUNICÍPIO**;

b. Prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

c. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento/prestação, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;

Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

f. Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento;

Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nesta ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento ao **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

h. Cumprir com todas as obrigações fixadas no Termo de Referência e demais instrumentos integrantes no Edital.

i. Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços, conforme o previsto no artigo 27 e 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e exigido no edital nº \_\_\_/CPL/2021 e seu respectivo Termo de Referência.

j. Proceder à substituição do item/serviço que for entregue/prestado fora de suas especificações, no prazo indicado na notificação.

k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete, referentes às entregas dos itens ou a prestação dos serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição dos itens/serviços defeituosos.

**Parágrafo único.** Independentemente de aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos itens/serviços pelo prazo mínimo determinado em lei, a contar da data de sua entrega/prestação ao **MUNICÍPIO**, se outro superior não for exigido no Termo de Referência, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

ORIGEM DOS RECURSOS: PRÓPRIOS –	RECURSOS PROGRAMA DE
TRABALHO:	ELEMENTO DE DESPESA:

## CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Parágrafo Único – Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta ata, será da ordem de **R\$ 2.145.826,20 (dois milhões e cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – O fornecimento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A cada fornecimento solicitado, o local e o prazo de entrega/prestação do serviço serão definidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o Termo de Referência em anexo, a proposta vencedora da Licitação e a presente ata.

Parágrafo Terceiro – A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de membros designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo Quarto – O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações de fornecimento, na seguinte forma:

0. provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do Contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do objeto/prestação do serviço;

definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto - O representante do **MUNICÍPIO**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – A **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento não excluem ou atenuam a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Oitavo – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto da presente ata de registro de preços, o fato será comunicado à **COMPROMITENTE**, que deverá promover o reparo ou a troca no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – A **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Segundo – A **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento, podendo o **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo, ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo Quarto – A **COMPROMITENTE** é responsável por todas as despesas com frete, embalagens, equipamentos, impostos, mão-de-obra, entre outras que vise a execução da presente ata e em hipótese alguma destacadas na Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** deverá pagar à **COMPROMITENTE** o valor total constante de cada fatura apresentada, que deverá corresponder a efetiva entrega dos itens/prestação dos serviços solicitado pelo **MUNICÍPIO**, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **COMPROMITENTE** indicada no formulário de pedido de pagamento.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo então a **COMPROMITENTE** promover a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do objeto.

Parágrafo Terceiro – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto – No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento), caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 2% (dois) por cento do valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Segundo – Caso o valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor da solicitação de fornecimento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão da ata motivada por culpa do comprometente, a garantia reverterá integral-

mente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontadas da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa da ata de registro de preços.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda de Seropédica, situada à Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO**

Parágrafo Primeiro – A presente ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo – A presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

- a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.
- b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;
- II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro – O Fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 727/2010 nas seguintes hipóteses:

- I - Se o fornecedor descumprir as condições estabelecidas na ata celebrada;
- II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sem a justificativa aceitável.
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
- IV - Tiver presentes razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro – O registro de preços dos bens/serviços contemplados nesta ata poderá ser cancelado:

- I – pela Administração, quando:
  0. os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;

ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, situação que

equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável.

II – O registro de preços poderá ser suspenso a pedido do fornecedor, mediante requerimento por escrito e sujeito à aprovação do órgão gerenciador, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária, de cumprir as exigências da licitação por pregão que deu origem ao Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado à **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Quarto- Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da **COMPROMITENTE**, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução da entrega, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – A aplicação de multa até o valor de

250 UFIMS é de competência do **Secretário(a) Municipal Titular da Pasta**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo – A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva do **PREFEITO**, a teor do disposto no Decreto Municipal nº 002 de 2007, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sétimo – O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Parágrafo Primeiro – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **COMPROMITENTE**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO**, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Segundo – Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Parágrafo Primeiro – O presente registro não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a

não ser com prévio e expresse consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo Segundo – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo Primeiro – Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor, perante o **MUNICÍPIO**, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo Segundo – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das atividades do serviço público, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **COMPROMITENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Primeiro – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata.

Parágrafo Segundo – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Terceiro – As aquisições adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantagem na contratação da Administração.

Parágrafo Quarto – As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que eventualmente aderirem.

Parágrafo Quinto – Ao órgão não participante que aderir à Ata, competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA**

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura da presente ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do **MUNICÍPIO**, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**,

devido ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Cidade de Seropédica, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Seropédica, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Pelo **MUNICÍPIO**  
Pela **COMPROMITENTE**

#### **TESTEMUNHAS**

1 – \_\_\_\_\_  
2 – \_\_\_\_\_

#### **ATA DE DESERTA PREGÃO PRESENCIAL- SRP PROCESSO N.º 11.617/2021 EDITAL N.º 079/2021**

**OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.**

Aos 21 (**vinte e um**) dias do mês de dezembro do ano de **dois mil e um**, às **16:00 (dezesesseis horas)**, a Pregoeira e a equipe de Apoio, reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao **Pregão Presencial-SRP nº 079/2021**, quando que iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados.

A Pregoeira e a equipe de Apoio, segundo a Lei de Licitações decidiram declarar a licitação **DESERTA**, sugerindo republicação do certame. Tendo sido encerrada a sessão as 16:20 (dezesesseis horas e vinte minutos). Nada mais havendo a relatar, a Pregoeira e a equipe de Apoio encerraram a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

Seropédica, 21 de dezembro de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CPL

DANIELLE LIMA LEAL  
MEMBRO

FABIO LUÍS DA SILVA CAVALCANT  
MEMBRO

OMITIDO EM 21/12/2021

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 634/2021  
CONTRATO Nº: 113/2021  
PARTES: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E FUNERÁRIA SANTA SOFIA DE SEROPÉDICA LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura  
VALOR GLOBAL: R\$ 1.240.434,50 (UM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)  
FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios  
ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.39.05  
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.  
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2021

Seropédica – RJ, 14 de Janeiro de 2022.

*Vandrea dos Santos Steffan*  
VANDREA DOS SANTOS STEFFAN  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Mat. 17478

*Vandrea dos Santos Steffan*  
Vandrea dos Santos Steffan  
Secretária de Assistência Social  
& Direitos Humanos  
Matrícula 17478 - PMS

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7443/2021  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/CPL/2021

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município e manifestação da Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7443/2021** na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA** com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de Junho de 1993, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFALTICO DE TRECHO DA RUA JOÃO FERREIRA COM PAVIMENTO DE CBUQ, COM EXECUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO MEIO FIO, NIVELAMENTO DE TAMPAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIO, MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS PECULIARES A CADA TIPO DE SERVIÇO A FIM DE ATINGIR OS OBJETIVOS DESTA ESTUDO TÉCNICO. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME ORIENTAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE PROJETO BÁSICOS E SEUS ANEXOS, em nome da empresarial:**

CSL CONSTRUTORA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 22.414.407/0001-06, vencedora do item único, totalizando o valor global de **R\$ 960.440,70 (NOVECIENTOS E SESSENTA MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

**PUBLIQUE-SE** na forma da Lei:

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA  
E ORDEM PÚBLICA**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Segurança e Ordem Pública



Memorando: nº 012/2022

Seropédica, 13 de Janeiro de 2022.

**Senhor Secretário,**

Em atenção ao Memorando nº 001/2022, sirvo-me do presente para devolver a V. S.<sup>a</sup>, os agentes fiscais **CLAUDIO MURILO GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula 3125 e **LUIZ CARLOS RAMALHO DE FREITAS**, matrícula 3552, com seus efeitos a partir de 17/01/2022.

Por oportuno, esclareço ainda, que os servidores mencionados acima desempenharam com eficiência e presteza seus serviços durante o período em que ficaram a nossa disposição.

Sem mais para o momento, subscrevo-me reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Anderson de Moura Medeiros*  
Anderson de Moura Medeiros  
Secretário de Segurança e Ordem Pública  
Matrícula 17460 - PMS

**Ilmo Senhor  
Fábio Luis da Silva Cavalcante  
Subsecretário de Receita**



Rua UBE, nº 01 - Campus da UFRJ - Seropédica-RJ  
CEP: 23897-010 - E-mail: semap@seropedica.rj.gov.br



**SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**INTIMAÇÃO nº 01/2022.** Considerando os autos do Processo Administrativo nº 138/2021, INTIMO, nos termos do art. 23 da Lei Municipal 466/2012, o pensionista **CLAUDINEI DE ABREU DA SILVA**, para que compareça pessoalmente na Sede deste Instituto, à Rua Vereador Aldacir de Medeiros, nº 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ, no prazo de 10 (dez) dias após publicação desta intimação, para que tome ciência da Certidão de Registro do seu benefício, estando ciente de que o não comparecimento acarretará a continuidade do processo a sua revelia.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente